



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CEFO
COSPEMA
R. S. M. M. M. N. G. A.

PROJETO DE LEI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
- Proj. de Lei Complementar
- Proj. de Emenda a LOM.

DATA 02/03/20

Nº 17/2020

Acresce referências e extingue cargos do Grupo Ocupacional Operacional, constante na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Aos ocupantes dos cargos de Apontador, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção e Instalação, Encanador, Feitor, Ferramenteiro, Frentista, Jardineiro, Lavador de Veículos, Lubrificador, Mecânico, Patrolista, Pedreiro, Pintor, Soldador, nas Classes I e II, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional constante nos Anexos IX e IX-D, da Lei nº 1.997, de 13 de maio de 1996, que estiverem em efetivo exercício, ficam acrescidas 3 (três) referências aos seus vencimentos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também aos servidores que estiverem em efetivo exercício, ocupantes dos cargos isolados de Feitor, Jardineiro, Encanador, Lavador de Veículos, Pedreiro, Soldador e Patrolista que se encontram no Quadro Especial, do Grupo Ocupacional Operacional.

§ 2º A implementação das referências aos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo ocorrerá mediante requerimento, instruído com a comprovação de curso específico presencial ou à distância com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 2º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente Patrimonial, constante nos Anexos IX e IX-D pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, da Lei nº 1.997/1996 e aos ocupantes do cargo isolado de Vigia, do Quadro Especial, que estiverem em efetivo exercício, ficam acrescidas 4 (quatro) referências aos seus vencimentos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. A implementação das referências de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá mediante requerimento, instruído com a comprovação de curso presencial ou à distância relativo à área de atuação junto à Central de Alarme, radiocomunicação, bem como nas ações de defesa civil e demais projetos na área de segurança pública, com carga horária mínima de 48 horas.

Art. 3º Fica alterada a Descrição da Função, do cargo de Agente Patrimonial, constante da Tabela “C” do Anexo XV – Atribuições – da Lei nº 1.997/1996, que passa a vigorar nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de que trata o art. 1º desta Lei, passando a integrar o Quadro Especial de Cargos em Extinção.

§ 1º As vagas que estão disponíveis serão extintas de imediato.

§ 2º As vagas ocupadas serão extintas na medida em que vagarem.

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

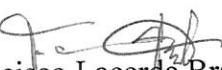
ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 5º Ficam asseguradas aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, as vantagens funcionais previstas no art. 23 e seguintes, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e no art. 11, da Lei nº 3.962/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - PROJETO DE LEI

“ANEXO XV
ATRIBUIÇÕES
[...]
TABELA “C”
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
[...]

CARGO: AGENTE PATRIMONIAL

Sumário da Função: Executar serviços de vigilância do patrimônio público municipal, em locais fixos ou em rondas motorizadas, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança dos prédios públicos. Fiscalizar toda área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis.

Descrição da Função: Executar serviços de ronda diurna ou noturna, em locais fixos ou em rondas motorizadas, **conduzindo veículos oficiais na forma de guarnição**, nas dependências de edifícios públicos municipais e áreas adjacentes; examinar as instalações hidráulicas e elétricas constatando irregularidades, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para possibilitar a tomada de providências no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; fiscalizar a entrada e saída de qualquer material das dependências municipais, checando notas fiscais e documentos de entrada e saída quando necessário, buscando evitar o desvio de materiais e outras faltas. Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, durante e após o expediente normal de trabalho, tomando medidas preventivas em caso de identificação de irregularidades; zelar pelo correto trânsito de servidores, controlando sua entrada e saída e solicitando a autorização para registro do ponto fora do expediente normal; prestar informações ao público, quando solicitado, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, buscar soluções para eventuais transtornos, bem como identificando-o e encaminhando-o ao setor procurado; fiscalizar logradouros e outras áreas de responsabilidade do Município, a fim de evitar depredação, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal; **atuar na central de alarme; na vigilância em outros locais públicos, radiocomunicação, bem como nas ações de Defesa Civil e demais projetos na área de segurança pública**, articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua jurisdição; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 006/2020

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Processo: **0242/2020**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 27/02/2020 13:41



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Acresce referências e extingue cargos do Grupo Ocupacional Operacional constante na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*”.

O presente Projeto de Lei trata da adequação do Grupo Ocupacional Operacional do Município de Foz do Iguaçu como forma de otimização do serviço público.

O atual Gestor Público desta Municipalidade, na visão moderna de administração pública reconhece a necessidade da valorização dos servidores públicos em todas as áreas de atuação. E como já ocorreu em diversos Grupos Ocupacionais integrantes deste Poder Executivo Municipal, se propõe neste Projeto de Lei, a adequação dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, cargos estes atuantes na execução das tarefas práticas, limitados a uma rotina e predominância de esforço físico, e em alguns cargos de conhecimentos e habilidades específicas.

As adequações promovidas no Grupo Ocupacional Operacional, se darão com a concessão de 3 (três) referências aos cargos que estiverem em efetivo exercício, e que cumpram os requisitos previstos nesta Lei, ajustando assim a carreira funcional deste Grupo Ocupacional, como forma de incentivo, visando à elevação dos padrões de desempenho dos referidos servidores.

Desta feita, ao valorizar estes servidores em efetivo exercício com a concessão destas referências a título de atualização/capacitação, o Município propõe ainda que estes cargos passem a integrar o Grupo Especial de cargos em extinção, vez que objetivamos, na sequência, iniciar o processo de terceirização de alguns serviços, especialmente os voltados à área operacional. A terceirização é a técnica de contratar serviços, que está presente nos segmentos do setor empresarial, seja na esfera privada ou pública, e consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal da empresa e/ou Administração Pública.

No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados, sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a intenção de evitar o aumento demasiado da máquina administrativa, prevendo em seu art. 10, que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, dispõe que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução, vejamos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 006/2020 – fl. 02

Decreto-Lei 200/67, art. 10, §7º:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.

Com a utilização da Terceirização, a Administração Pública visa maior eficiência, eficácia e economicidade, como forma de aplicação racional dos recursos, com resultados coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

O instituto da terceirização, com a execução indireta de serviços, constitui um mecanismo eficaz de gerenciamento estratégico, o que resulta em diminuição de custos, maior eficiência e operacionalidade. A terceirização é, pois, um fenômeno atual e irreversível na economia moderna, e sua utilização pela Administração Pública não encontra óbice legal, tanto que no âmbito do Governo Federal, foi editado o Decreto nº 2.271, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevendo que tais atividades, além de outras consideradas secundárias serão, de preferência, na forma de execução indireta. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Contudo, com a emissão do Decreto Presidencial nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o supracitado Decreto nº 2.271, de 17 de julho de 1997, foi revogado, com o objetivo de um alargamento do emprego da terceirização. Não porque inexiste o elenco de serviços que poderiam contar com mão-de-obra externa, mesmo porque a lista do ato normativo anterior era exemplificativa, mas substancialmente diante da ausência de referência à natureza da atividade que poderá ser objeto de contratação.

FZ



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 006/2020 – fl. 03

Com a aprovação da presente proposta, os servidores atualmente concursados que estiverem em efetivo exercício nos cargos Apontador, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção e Instalação, Encanador, Feitor, Ferramenteiro, Frentista, Jardineiro, Lavador de Veículos, Lubrificador, Mecânico, Patrulista, Pedreiro, Pintor, Soldador e os ocupantes dos cargos isolados de Feitor, Jardineiro, Encanador, Lavador de Veículos, Pedreiro, Soldador e Patrulista que se encontram no Quadro Especial, do Grupo Ocupacional Operacional, continuam naturalmente em suas funções, porém não existirá mais concurso para os supracitados cargos, que serão extintos à medida que vagarem.

Além disso, a outra proposta constante neste Projeto de Lei surge a partir da implantação de novas políticas de segurança no âmbito municipal, pela qual ocorreu uma ampliação no papel do atual cargo de Agente Patrimonial e do Vigia, que surge neste contexto como um agente fundamental na vigilância, controle e segurança dos bens em locais públicos, atuando junto à Central de Alarme, radiocomunicação, bem como nas ações de Defesa Civil e demais projetos na área de segurança pública, mediante Curso de Capacitação a ser realizado e atestado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, juntamente com a Diretoria de Segurança Patrimonial.

Desta forma, está sendo proposto o acréscimo de 4 (quatro) referências na remuneração do cargo de Agente Patrimonial e do cargo isolado do Vigia que estiverem em efetivo exercício, mediante conclusão do Curso de Capacitação relativo à área de atuação, como forma de incentivo e valorização ao novo papel a ser desempenhado por esses servidores, em efetivo exercício no Município pela ampliação das atribuições supracitadas, bem como a melhoria do atendimento à população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação em **caráter de urgência** pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal